

RESOLUÇÃO Nº 3/1999

TCA – 15.758/026/97

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, à vista do que consta do TCA 15.758/026/97,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções Especiais, que dispões sobre acompanhamento da execução orçamentária e avaliação de resultado da gestão do Governador do Estado.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de dezembro de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

Instruções Especiais

tc-a-15.758/926/97

Dispõem sobre o acompanhamento da execução orçamentaria e avaliação de resultado da Gestao do Governo do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, com fundamento nos incisos XXIII e XXVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinados com o item 7, parágrafo único do artigo 53 do Regimento Interno e, a vista do que consta no TC-A-15758/026/97,

Considerando que compete ao tribunal de contas emitir parecer prévio sobre as contas que o governador do estado apresenta, anualmente, a assembleia legislativa;

Considerando a necessidade de criar mecanismos para o perfeito destombamento dessas contas;

Considerando a importância de avaliar a execução dos programas de governo, de molde a evidenciar as realizações nas áreas de estuação prioritária do governo, criando condicoes necessárias a comparação de desempenho;

Considerando que compete ao tribunal de contas a verificação das despesas com pessoal;

Considerando a atribuição de verificar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, e principalmente,

Considerando a necessidade da avaliação da gestao do emprego dos recursos públicos; resolve baixar as seguintes instruções

Artigo 1º - para fins de fiscalização contábil financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto a ilegalidade legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestao do governo do estado, deverá ser encaminhada a este tribunal, pela secretaria da fazenda, até o 452 quadragésimo quinto) dia do mês subsequente ao trimestre encerrado, a seguinte documentação:

I balancetes mensais englobando a execução - orçamentária das administrações direta e indireta do estado;

II – demonstrativo das receitas de operações de - credito, destacando rolagem e captações líquidas;

III – demonstrativo das transferências para pagamento de pessoal de empresas e fundações, individualizado por entidade;

IV – balancete gerencial com a discriminação - das despesas de pessoal e reflexos das administrações direta e indireta, mês a mês, destacando-se as autarquias, universidades, empresas e fundações instituídas e/ou mantidas pelo estado, de forma individualizada indicando o número de servidores ativos e inativos;

V – composição do total da dívida do estado, inclusive em relação as letras financeiras do tesouro paulista, indicando os respectivos vencimentos e destacando as parcelas decorrentes de juros e demais encargos financeiros;

VI – demonstrativo das importâncias despendidas com as amortizações e despesas com encargos da dívida contratual do tesouro, individualizado por entidade;

VII – demonstrativo das transferências as empresas estatais relativas a dívida contratual;

VIII – demonstrativo das transferências para - investimentos e inversões financeiras em empresas estatais, individualizado por empresa;

IX – demonstrativo dos valores arrecadados - e dos repassados ao instituto de previdência do estado de São Paulo e ao instituto de assistência medica do servidor público estadual;

X – demonstrativo dos pagamentos de precatórios judiciais, consignando a despesa fixada no orçamento, a efetivamente realizada, identificando o exercício e informando o montante pendente de pagamento, também com o correspondente exercício;

XI – relação dos empréstimos ou financiamentos obtidos junto a organismos internacionais, no exercício, ou em exercícios anteriores e ainda não quitados, indicando valor, credor, finalidade, prazos, encargos e demais informações permanentes;

XII – relação do montante de recursos arrecadados com o programa estadual de desestatização, indicando a espécie e a destinação, individualiza do os decorrentes de privatização, concessão ou outra forma de transferência;

XIII – relação dos gastos havidos com as providencias necessárias a preparação dos processos de privatização concessão e outras formas de alienação, inclusive avaliações, consultorias e publicidade;

XIV – cópia dos extratos bancários e respectivas conciliações mensais das contas vinculadas es ensino;

XV – demonstrativo dos repasses decendiais dos recursos não vinculados ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério;

XVI – cópia da publicação a que alude o artigo 256 da Constituição Estadual, acompanhada de quadros demonstrativos da aplicação dos recursos ali mencionados;

XVII - demonstrativo trimestral das despesas realizadas segundo sua natureza, consoante artigo 70 da lei federal n.*0 9.394/96, individualizando-se as que se fizerem com recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério e as suportadas com recursos próprios e de transferências não vinculadas ao fundo;

XVIII - relação das licitações dispensas e inexigibilidades reages no trimestre e destinadas a manutenção do desenvolvimento do ensino, mencionando:

a) modalidade;

b) data de abertura e encerramento;

c) objeto;

d) rol dos participantes e vencedor(es) do certame

e) data da adjudicação e homologação;

f) valor total das despesas contratadas, número da(s) nota(s) de empenho e data(s);

g) elemento econômico de despesa onerado, origem dos recursos (Fundos-transferências-Próprios);

XIX – resumo das despesas realizadas com recursos do fundo para pagamento de professores, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, bem assim daquelas que correrem a conta do percentual remanescente, devidamente visitado pelo conselho a que alude o artigo 4º do mesmo diploma legal

Parágrafo Único - a documentação a que se referem os incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X observara mesma forma adotada no trimestre anterior, salvo alterações determinadas pelo Conselheiro Relator.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral Do Estado enviara ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no artigo anterior, demonstrativo de pagamentos de precatórios judiciais, consignando o montante pago e o exercício a que se refere, bem como informando, por exercício, o saldo dos precatórios a pagar

Artigo 3º - A secretaria da educação, por suas - unidades, e demais órgãos da administração direta e indireta deverão manter a disposição do tribunal:

I – documentação das despesas pertinentes ao - ensino, de forma a possibilitar a atuação fiscalizadora desta core, distinguindo-se entre elas aquelas amparadas pelos recursos do fundo;

II – processos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, devidamente formalizados, que envolvam recursos do ensino, contendo os documentos obrigatórios previstos na lei federal n, * 8666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - A secretaria da fazenda devera, igualmente, manter a disposição do tribunal:

I – professoas folhas de pagamentos salariais dos sores do ensino fundamental, devidamente vistas pelo conselho referido no artigo 49 da lei federal nº 9.424/96;

II – os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos a conta do fundo

Artigo 5º - Anualmente, a Secretaria da Fazenda - encaminhara ao Tribunal de Contas:

I – os balanços das contas, peças acessórias, - relatório circunstanciado do secretário da fazenda bem como a relação dos programas de governo em desenvolvimento no exercício em exame;

II – os relatórios gerenciais individualizados das áreas de atuação do governo do estado, em especial das secretarias da educação, saúde, segurança pública, habitação e transportes, indicando a realização dos programas inerentes as suas atividades, demonstrando os números dessas realizações e as verbas despendidas para esse fim;

III – informação da secretaria de economia e planejamento sobre o acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas aprovados pelo plano plurianual;

IV - informação do órgão gerenciador do programa estadual de desestatização sobre as privatizações e concessões, tanto as realizadas no exercício em exame quanto as de exercícios anteriores, cujo processo esteja em andamento.

Artigo 6º - O conselheiro relator poderá, a qual quer tempo, solicitar outros documentos ou demais elementos que julgar necessários para a instrução do processo, sem prejuízo da realização de auditorias quando necessárias.

Artigo 7º - O Presidente do Tribunal de Contas pode expedir os atos necessários a perfeita execução das presentes instruções.

Artigo 8º - estas instruções entraram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no acompanhamento e avaliação da execução mentaria dos exercícios de 2000 e seguintes.

São Paulo, 15 de dezembro de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Presidente